



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº 030/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paco Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 11/05/2017 HORA: 15:29

Autoria: Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº  
00879/2017

Assunto: Dispõe sobre a ratificação da  
primeira alteração do protocolo de  
intenções da agência reguladora dos

Cordeirópolis, 11 de maio de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Pelo presente, encaminhamos à **Vossa Excelência** e aos demais dignos Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que RATIFICA A PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o **Poder Executivo Municipal** a ratificar, integralmente, a alteração do Anexo I – quadro de empregos públicos, do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), para inclusão de novos empregos públicos a serem providos mediante concurso público.

O encaminhamento da proposta de alteração do quadro de cargos foi aprovado na 12ª Assembléia Geral Ordinária da Agência Reguladora ARES-PCJ, ocorrida na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no dia 23 de março de 2017.

Na citada reunião foi deliberado que, no item 1 do respectivo Anexo, serão criados: 1 (uma) vaga de Ouvidor, 1 (uma) vaga de Procurador Jurídico, 3 (três) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental), 2 (duas) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia), 4 (quatro) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração), 4 (quatro) vagas de Assistente Administrativo. Na mesma oportunidade foram extintos cargos de Assistente de informática, Secretária e Motorista.

No item 5 (cinco) do Anexo, foi criado dispositivo para afirmar a competência da Assembléia Geral da ARES-PCJ para alterar o quadro de cargos em futuras necessidades, bem como reafirmar sua competência para reajustes/revisões dos salários.

O aumento do quadro de funcionários justifica-se em virtude do aumento do número de empregos públicos decorrentes da expansão de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ, que em 2010 recebia competências municipais de regulação de 15 (quinze) municípios e hoje, passadas quase seis anos de atividades, é responsável pela regulação de 56 (cinquenta e seis) municípios, ultrapassando a marca de 6 milhões de habitantes regulados.

Continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº 050/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

O ganho de escala, com a inclusão de muitos outros municípios da região trouxe várias vantagens, como a integração regional e a redução do custo operacional (o que reduziu em mais de 40% o valor pago pelos prestadores de serviços à ARES-PCJ), porém, o percalço atual, é a necessidade de contratação de novos profissionais para atuação na agência, o que se dará, exclusivamente através de concurso público.

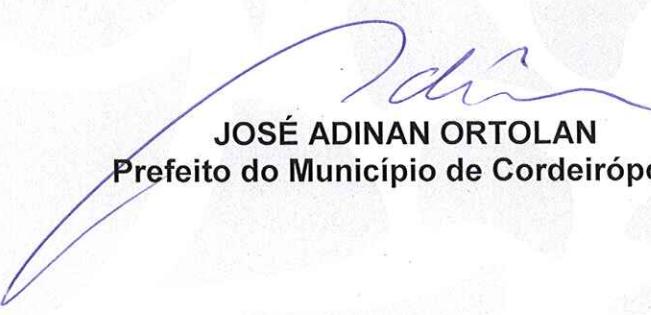
A proposta do aumento do número de empregos públicos leva em conta o planejamento futuro de novas atividades, já garantindo à entidade, para os próximos anos, abrir concursos públicos conforme a demanda de atividades da agência.

Destacamos que, a criação dos novos empregos públicos em nada onera o Município e serão suportados pelo custeio da própria agência, atendendo rigorosamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Temos, pois, a certeza de que **Vossa Excelência** e os demais integrantes deste N. Poder Legislativo, com o sempre elevado espírito público e discernimento, aprovarão este Projeto, sem quaisquer restrições.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de **Vossa Excelência** e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao Exmº.  
Senhor Vereador Laerte Lourenço  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

## Projeto de Lei nº 30 de 11 maio de 2017

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

**Art. 2º** - Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei nº 2.677 de 26/10/2.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos \_\_\_\_\_ de maio de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.

  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"**

## ANEXO I

### 1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

### 2 - DEFINIÇÕES DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

**EMPREGO:** Diretor Geral

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 150

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

**EMPREGO:** Diretor Técnico-Operacional

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 148

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Anexo I ao P.L. nº



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

**EMPREGO:** Diretor Administrativo e Financeiro

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 148

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

**EMPREGO:** Procurador Jurídico

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 120

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Ouvidor

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/Administração

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Anexo I ao P.L. nº



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

**EMPREGO:** Assistente Administrativo

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 60

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino médio ou técnico, completo.

**EMPREGO:** Auxiliar de Serviços Gerais

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 20

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino fundamental completo.

### 3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	520,2	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	530,6	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
7	574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
10	609,5	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
12	634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	646,8	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68
18	714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49
20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,3	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

	Anexo I	P.L. nº			continuação		fls. 04
<b>33</b>	961,12	<b>78</b>	2.343,06	<b>123</b>	5.712,03	<b>168</b>	13.925,11
<b>34</b>	980,34	<b>79</b>	2.389,92	<b>124</b>	5.826,27	<b>169</b>	14.203,62
<b>35</b>	999,94	<b>80</b>	2.437,72	<b>125</b>	5.942,80	<b>170</b>	14.487,69
<b>36</b>	1.019,94	<b>81</b>	2.486,47	<b>126</b>	6.061,66	<b>171</b>	14.777,44
<b>37</b>	1.040,34	<b>82</b>	2.536,20	<b>127</b>	6.182,89	<b>172</b>	15.072,99
<b>38</b>	1.061,15	<b>83</b>	2.586,93	<b>128</b>	6.306,55	<b>173</b>	15.374,44
<b>39</b>	1.082,37	<b>84</b>	2.638,66	<b>129</b>	6.432,68	<b>174</b>	15.681,92
<b>40</b>	1.104,02	<b>85</b>	2.691,44	<b>130</b>	6.561,33	<b>175</b>	15.995,55
<b>41</b>	1.126,10	<b>86</b>	2.745,27	<b>131</b>	6.692,56	<b>176</b>	16.315,46
<b>42</b>	1.148,62	<b>87</b>	2.800,17	<b>132</b>	6.826,41	<b>177</b>	16.641,76
<b>43</b>	1.171,59	<b>88</b>	2.856,17	<b>133</b>	6.962,94	<b>178</b>	16.974,59
<b>44</b>	1.195,03	<b>89</b>	2.913,30	<b>134</b>	7.102,20	<b>179</b>	17.314,08
<b>45</b>	1.218,93	<b>90</b>	2.971,56	<b>135</b>	7.244,24	<b>180</b>	17.660,36

## 4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

**4.1** - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

**4.2** - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

**4.3** - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço*: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizado no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) *progressão vertical por titulação*: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

**4.4** - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

- a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Anexo I ao P.L. nº



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 05

- c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;
- e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
- f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

**4.5 -** Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

**4.6 -** É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

## 5 - ALTERAÇÕES DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

**5.1 -** Ficam delegados à Assembléia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora PCJ).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em de maio de 2017.

  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ofício DE -364/2017

Americana, 03 de abril de 2017.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**Sr. JOSÉ ADIVAN ORTOLAN**

**DD. Prefeito Municipal**

**CORDEIRÓPOLIS - SP**

**Cc: SAAE CORDEIRÓPOLIS**

**Sr. OSMAR DA SILVA JUNIOR**

**DD. Diretor Executivo**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), pelo presente, cumprimenta Vossa Senhoria e solicitamos os préstimos de encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para ratificar, integralmente, a alteração do Anexo I – quadro de empregos públicos, do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público).

O encaminhamento da proposta de alteração do quadro de cargos atende à deliberação aprovada na 12ª Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora ARES-PCJ, ocorrida na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no dia 23 de março de 2017.

Na citada reunião foi deliberado que, no item 1 do respectivo Anexo, serão criados: 1 (uma) vaga de Ouvidor, 1 (uma) vaga de Procurador Jurídico, 3 (três) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental), 2 (duas) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia), 4 (quatro) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração), 4 (quatro) vagas de Assistente Administrativo. Na mesma oportunidade foram extintos cargos de Assistente de informática, Secretária e Motorista.

No item 5 (cinco) do Anexo, foi criado dispositivo para afirmar a competência da Assembleia Geral da ARES-PCJ para alterar o quadro de cargos em futuras necessidades, bem como reafirmar sua competência para reajustes/revisões dos salários.

O aumento do quadro de funcionários justifica-se em virtude do aumento do número de empregos públicos decorrentes da expansão de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ, que em 2010 recebia competências municipais de regulação de 15 (quinze)

municípios e hoje, passados quase seis anos de atividades, é responsável pela regulação de 56 (cinquenta e seis) municípios, ultrapassando a marca de 6 milhões de habitantes regulados.

Lembramos que a alteração no quantitativo do número de empregos públicos da ARES-PCJ ocorre em virtude da expansão de atuação da Agência Reguladora, que em 2010 era delegatária das competências municipais de regulação em 15 (quinze) municípios e hoje, passados quase seis anos de atividades, é responsável pela regulação de 56 (cinquenta e seis) municípios, ultrapassando a marca de 6 milhões de habitantes regulados.

O ganho de escala, com a inclusão de muitos outros municípios da região trouxe várias vantagens, como a integração regional e a redução do custo operacional (o que reduziu em mais de 40% o valor pago pelos prestadores de serviços à ARES-PCJ), porém, o percalço atual, é a necessidade de contratação de novos profissionais para atuação na agência, o que se dará, exclusivamente através de concurso público.

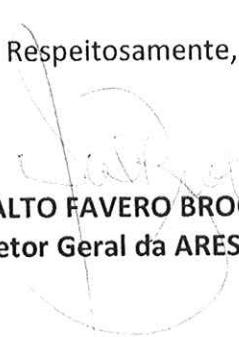
A proposta do aumento do número de empregos públicos leva em conta o planejamento futuro de novas atividades, já garantindo à entidade, para os próximos anos, abrir concursos públicos conforme a demanda de atividades da agência.

Destacamos que, a criação dos novos empregos públicos em nada onera o Município e serão suportados pelo custeio da própria agência, atendendo rigorosamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Temos, pois, a certeza de que Vossa Excelência e os demais integrantes do Nobre Poder Legislativo, com o costumeiro elevado espírito público e discernimento, saberão conduzir este Projeto, sem quaisquer restrições.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

# **ATA DA 12<sup>a</sup> ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ.**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 10 horas, em segunda convocação, no Centro de Convenções do Hotel NOHOTEL Premium, localizado na Rua Ítalo Boscheiro, nº 555, no município de Americana - SP, foi realizada a **12<sup>a</sup> ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ**. Dando início aos trabalhos, o Sr. Omar Najar, Prefeito do Município de Americana e Presidente da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação dos prefeitos, vice-prefeitos, representantes dos municípios, dirigentes dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, representantes de entidades parceiras, imprensa e colaboradores da ARES-PCJ. Na sequência convidou o Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, para secretariar a reunião e, a quem, solicitou informações quanto ao quórum e à Ordem do Dia. O Sr. Dalto Brochi informou que o quórum mínimo regimental para iniciar a 12<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ havia sido atingido, pois naquele momento havia prefeitos, vice-prefeitos e representantes de 32 (trinta e dois) municípios consorciados e de 10 (dez) municípios conveniados e que a convocação para a 12<sup>a</sup> Assembleia havia sido encaminhada aos prefeitos e vice-prefeitos dos municípios associados antecipadamente, por correspondência e também por correio eletrônico, além de ter sido publicada no jornais Folha de São Paulo, Todo Dia e O Liberal, dentro dos prazos previstos, conforme as disposições estatutárias, e que na convocação constava a seguinte **PAUTA:**

**PARTE 1 - ABERTURA:** Item 1.1 - Apreciação da Ata da 11<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária. **PARTE 2 - ORDEM DO DIA:** Item 2.1 - Apreciação de Ingresso de Municípios; Item 2.2 - Apreciação da Prestação de Contas - Exercício 2016; Item 2.3 - Apreciação do Relatório de Gestão - Exercício 2016; Item 2.4 - Eleição dos Membros da Presidência - Gestão 2017/2018; Item 2.5 - Apreciação de Indicação e Nomeação do Diretor Técnico-Operacional; Item 2.6 - Apreciação de Proposta de Alteração no Número de Vagas de Emprego. **PARTE 3 - INFORMES:** Item 3.1 - Plano de Atividades para o Setor de Resíduos Sólidos - 2017; Item 3.2 - Curso de Introdução à Regulação no Saneamento; Item 3.3 - Cooperação com o Ministério das Cidades - Projetos PROEESA e INTERÁGUAS; Item 3.4 - Sede da ARES-PCJ. **PARTE 4 - ENCERRAMENTO:** Item 4.1 - Outros Assuntos. O Sr. Dalto Favero Brochi informou, ainda, que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, havia encaminhado, aos prefeitos e vice-prefeitos dos municípios associados, cópia dos documentos referentes aos assuntos que seriam analisados, discutidos e deliberados na 12<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária, através de correio eletrônico, com dez dias de antecedência da reunião, para ciência prévia de todos, e que na Pasta da Reunião, distribuída naquele momento, também continha cópia desses documentos. Na sequência, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, consultou os presentes se havia concordância com a proposta de Pauta ou se havia alguma inclusão, supressão ou inversão de item. Não havendo manifestações e confirmado o quórum mínimo o Presidente Omar Najar declarou aberta a 12<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, e passou à **PARTE 1 - ABERTURA:** Item 1.1 - Apreciação da Ata da 11<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária, informando que cópia dessa ata havia sido encaminhada previamente aos prefeitos e vice-prefeitos dos municípios associados, por meio eletrônico, para análise antecipada, dispensando a sua leitura e perguntou se havia, ou

não, concordância quanto ao conteúdo e teor daquela ata. Não havendo manifestações, colocou em votação a Ata da 11ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou para a **PARTE 2 - ORDEM DO DIA: Item 2.1 - Apreciação de Ingresso de Municípios**, momento em que passou a palavra ao Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, que informou que, para um município descrito no Protocolo de Intenções fazer parte do Consórcio Público ARES-PCJ, inicialmente o prefeito assina o Protocolo de Intenções e envia Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para sua ratificação e, posteriormente, essa adesão necessita ser homologada pela Assembleia Geral. O Sr. Dalto Brochi informou que o Município de Santo Antônio de Posse estava solicitando o seu reingresso ao Consórcio Público ARES-PCJ. Na sequência fez um breve relato sobre os fatos e acontecimentos quanto ao desinteresse e total falta de informação a respeito da necessidade de regulação do setor de saneamento que culminaram, em novembro de 2014, com o encaminhamento de manifestação do então prefeito, pedindo a retirada do município do Consórcio Público ARES-PCJ, que foi aprovada durante a 8ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, ocorrida em março de 2015. O Sr. Dalto Brochi informou, ainda, que a Lei Municipal nº 2.534, de 02/12/2010, através da qual o Município de Santo Antônio de Posse havia ratificado o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, não havia sido revogada, estando ainda em vigor e que a nova administração, ao tomar conhecimento dos fatos e, a fim de regularizar sua situação e em cumprimento à Lei Federal nº 11.445/2007, encaminhou requerimento solicitando a reintegração do Município de Santo Antônio de Posse ao Consórcio Público ARES-PCJ, a ser apreciada pela Assembleia Geral. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, submeteu ao plenário a solicitação de reingresso do Município de Santo Antônio de Posse, abrindo a palavra para manifestação dos presentes. Após algumas manifestações, inclusive do Prefeito Norberto de Olivério Junior, foi colocado em votação o reingresso do Município de Santo Antônio de Posse ao Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, sendo aprovado e homologado por unanimidade. Em ato contínuo e ainda tratando desse mesmo item, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, informou que recentemente alguns municípios que não estão descritos no Protocolo de Intenções consultaram a ARES-PCJ sobre a possibilidade de realizar regulação e fiscalização do setor de saneamento para eles, momento em que passou a palavra ao Diretor Geral, Sr. Dalto Favero Brochi, que informou que essa prestação de serviço era possível e se dava através de Convênio de Cooperação, desde que o município interessado tenha Lei Autorizativa aprovada pela respectiva Câmara de Vereadores, não sendo obrigatória a homologação pela Assembleia Geral e que, com objetivo de fortalecer ainda mais essa prestação de serviços e a relação institucional, informou os municípios de Itu e Jaboticabal manifestaram interesse em se associar, através de Convênio de Cooperação. Na sequência o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, convidou o prefeito do Município de Itu, Sr. Guilherme dos Reis Gazzola para assinar o convênio e fazer uso da palavra. Em continuidade dos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou ao **Item 2.2 - Apreciação da Prestação de Contas - Exercício 2016**, informando que a Agência Reguladora PCJ, para fins de suas demonstrações contábeis e financeiras, atendeu plenamente as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo previstas para os consórcios públicos e por se tratar de um assunto específico convidou o Analista de Fiscalização e Regulação da ARES-PCJ, Sr. Lucas Cândido dos Santos, responsável pela escrituração contábil da Agência Reguladora PCJ, que informou que na pasta havia cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, referentes ao Exercício de 2016, e fez uma breve

apresentação do Orçamento - 2016, no qual previa que as Receitas Correntes seriam de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e aporte de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), oriundos de Superávit de Exercícios Anteriores, resultando num Total das Receitas de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e que pelo Balanço Orçamentário - 2016, as Receitas Correntes atingiram o valor de R\$ 8.456.114,33 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e quatorze reais e trinta e três centavos), com aporte de R\$ 1.046.030,94 (um milhão, quarenta e seis mil e trinta reais e noventa e quatro centavos), resultando na Receita Total realizada de R\$ 9.506.475,27 (nove milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos). O Sr. Lucas dos Santos informou, ainda, que o Orçamento - 2016 fixou o Total de Despesas em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que pelo Balanço Orçamentário - 2016, o Total das Despesas Empenhadas foi de R\$ 9.506.475,27 (nove milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), ou seja, houve Saldo Orçamentário de R\$ 493.524,73 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos). Na sequência foram apresentados o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo das Variações Patrimoniais. O Sr. Lucas Cândido dos Santos informou, ainda, que o Relatório dos Auditores Independentes, elaborado pela empresa E L Cozol Martins Auditoria, apontou que as demonstrações contábeis da ARES-PCJ, referentes ao Exercício de 2016, se apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, bem como o desempenho das operações e o fluxo de caixa, referentes ao Exercício de 2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Em complemento o Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, lembrou a todos que no mês de maio de 2016 ocorreu a aquisição do imóvel para a Sede Própria da ARES-PCJ, e isso resultou em aumento considerável nos números finais dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, quando comparados com os resultados do Exercício de 2015 e que o saldo positivo das finanças seria, em parte, utilizado em 2017 nas obras de construção, reforma e adaptação da sede própria, além de aquisição de móveis e equipamentos para o local. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, abriu a palavra aos presentes e, não havendo manifestações, colocou em votação as Contas - Exercício 2016, que foram aprovadas por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou ao **Item 2.3 - Apreciação do Relatório de Gestão - Exercício 2016**, informando que o mesmo havia sido encaminhado antecipadamente por meio eletrônico, além de que na pasta distribuída no início da reunião também continha cópia do Relatório de Gestão – 2016, cujo objetivo era demonstrar as principais atividades e ações que foram desenvolvidas pela Agência Reguladora PCJ no ano de 2016. A palavra foi passada ao Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, que destacou a importância do Relatório de Gestão, por servir de instrumento de publicidade e transparência às ações da Agência Reguladora PCJ e que o documento havia sido elaborado pela Diretoria Executiva, conforme disposições estatutárias e com base no Programa Anual de Trabalho - 2016, aprovado na 9ª Assembleia Geral da ARES-PCJ. Informou, ainda, que a Agência Reguladora PCJ desenvolveu atividades relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento nos municípios consorciados e conveniados, além de ações de fortalecimento institucional, capacitação dos colaboradores e prestadores dos serviços de água e esgoto, dentre outras, que foram executadas plenamente e dentro das expectativas e dos prazos previstos. O Sr. Dalto Brochi informou, também, que o formato do Relatório de Gestão - 2016 da ARES-PCJ atendia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois continha a identidade institucional, relação dos municípios integrantes, as diretrizes estratégicas, as estruturas organizacional,

funcional e física, os demonstrativos das atividades e ações, apresentadas por programas e projetos, além dos demonstrativos contábil e financeiro, retratando os principais aspectos da gestão da ARES-PCJ, referentes ao ano de 2016, com clareza e objetividade, e que através da gestão associada de serviços públicos, Lembrou, ainda, que sendo aprovado, o Relatório de Gestão - 2016 seria encaminhado, até o final do mês de março ao Tribunal de Contas do Estado e estaria disponibilizado no sítio eletrônico da ARES-PCJ, para fins de publicidade e transparência. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, abriu a palavra aos presentes e, não havendo manifestações, colocou em votação o Relatório de Gestão - Exercício 2016, que foi aprovado por unanimidade. Em continuidade dos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou ao **Item 2.4 - Eleição dos Membros da Presidência - Gestão 2017/2018**, informando que o seu mandato como Presidente da ARES-PCJ estava se encerrando no final do mês de março e que havia a necessidade de realizar a eleição dos novos membros para a Gestão 2017-2018 e que, conforme o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, somente os prefeitos, vice-prefeitos ou representantes de municípios consorciados teriam direito a voto. Na sequência convidou o Diretor Geral da ARES-PCJ, Dalto Favero Brochi, para coordenar o processo eleitoral. O Sr. Dalto Brochi informou que a Presidência da ARES-PCJ era um órgão deliberativo, composto pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, sendo todos, necessariamente, Prefeitos de Municípios Consorciados e que o mandato dos membros da Presidência seria de 2 (dois) anos, a partir de 1º de abril de 2017. Iniciado o processo eleitoral, o Sr. Dalto Brochi, abriu a palavra aos presentes, consultando se havia prefeitos interessados em participar da Presidência da ARES-PCJ. Após informações adicionais sobre os cargos, e momentos de articulações entre os presentes, o Prefeito de Nova Odessa, Sr. Benjamin Bill Viera de Souza, apresentou proposta de chapa para os cargos da Presidência da ARES-PCJ, composta pelos prefeitos de Vinhedo, Hortolândia e Limeira. Não havendo mais manifestações, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, colocou em votação os nomes apresentados e por unanimidade foram aclamados com uma salva de palmas. Dessa forma, a **Presidência da Agência Reguladora PCJ - Gestão 2017-2018** ficou assim constituída: **Presidente: JAIME CÉSAR DA CRUZ - Prefeito de Vinhedo**, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.917.118-2 e do CPF nº 111.894.628-69; **1º Vice-Presidente: ANGELO AUGUSTO PERUGINI - Prefeito de Hortolândia**, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.387.825-7 e do CPF nº 377.210.706-00; e **2º Vice-Presidente: MARIO CELSO BOTON - Prefeito de Limeira**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.456.508-1 e do CPF nº 016.083.028-14. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, declarou eleitos os novos membros da Presidência da ARES-PCJ, informando que a posse seria automática no dia 1º de abril de 2017 e que o mandato seria de até 31 de dezembro de 2018, prorrogado *pro tempore* até 31 de março de 2019, completando 2 (dois) anos. Na sequência os prefeitos de Vinhedo, Hortolândia e Limeira, eleitos membros da Presidência da ARES-PCJ, fizeram uso da palavra para agradecer a confiança e o apoio recebido de todos. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou ao **Item 2.5 - Apreciação de Indicação e Nomeação do Diretor Técnico-Operacional**, informando que a estrutura diretiva da ARES-PCJ, denominada no Protocolo de Intenções de Diretoria Executiva, era composta por três diretores: Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, cada qual com mandato especificado no Estatuto Social da ARES-PCJ, cargos esses em comissão, livre provimento e de indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, e que os nomes indicados necessitavam ser apreciados pelo plenário. Informou, ainda, que o mandato do Diretor Técnico-Operacional, Sr. Carlos Roberto Belani Gravina, se encerraria em 30 de junho.

de 2017, e que de comum acordo com o Presidente eleito da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, estaria indicando o Sr. Carlos Gravina para sua recondução ao cargo, para um novo mandato, compreendido entre 1º de julho e 2017 e 30 de junho de 2019. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, abriu a palavra aos presentes e, não havendo manifestações, colocou em votação a indicação do Sr. Carlos Roberto Belani Gravina para o cargo de Diretor Técnico-Operacional, com mandato até 30 de junho de 2019, sendo aprovada por unanimidade. O Sr. Carlos Gravina fez uso da palavra para agradecer a confiança nele depositada para mais um mandato. Em ato contínuo o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, deu sequência aos trabalhos e, passando ao **Item 2.6 - Apreciação de Proposta de Alteração no Número de Vagas de Emprego**, momento em que passou a palavra ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, que informou que essa proposta de alteração, elaborada pela Diretoria Executiva, havia sido encaminhada antecipadamente por meio eletrônico a todos, além de cópia contida na pasta distribuída no início da reunião. Ressaltou que, em função do crescimento do número de municípios associados e das atividades da Agência Reguladora PCJ, havia necessidade de ampliação do quadro de seus servidores, descritos no Anexo I do Protocolo de Intenções. A proposta era de eliminar alguns empregos públicos e ampliar o número de vagas em outros já existentes, adaptando o número de empregados à atual realidade da ARES-PCJ, que regula 55 municípios e já sinaliza para um déficit de pessoal para atendimento das demandas de regulação econômica e de fiscalização dos serviços. O Sr. Carlos Roberto de Oliveira informou, também, que a proposta de alteração do Quadro de Cargos precisava ser aprovada pela Assembleia Geral para, posteriormente, ser encaminhada às Câmaras de Vereadores somente dos municípios consorciados, através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, alterando a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e que na proposta contemplava um dispositivo onde ficariam delegados à Assembleia Geral os poderes e competências para deliberar sobre alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como aplicação de reajuste e revisões dos valores dos salários. O Sr. Carlos Roberto de Oliveira informou, ainda, que a proposta de alteração do Anexo I não implicaria em realização imediata de concurso ou processo seletivo público para preenchimento de todos os cargos, mas sim uma previsão de vagas para o futuro crescimento da entidade e que, toda autorização de abertura de concurso, será remetida à prévia aprovação da Assembleia Geral. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, abriu a palavra aos presentes e, após alguns esclarecimentos adicionais, colocou em votação a proposta de Alteração no Número de Vagas de Empregos, que foi aprovada por unanimidade. Finalizada a parte de deliberações, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, em continuidade dos trabalhos, passou para a **PARTE 3 – INFORMES**, dizendo que se tratavam de assuntos apenas de caráter informativo, porém ficando a palavra aberta aos presentes para manifestações. Iniciando pelo **Item 3.1 – Plano de Atividades para o Setor de Resíduos Sólidos – 2017**, passou a palavra ao Diretor Técnico-Operacional da ARES-PCJ, Sr. Carlos Gravina, que informou que a Agência Reguladora PCJ, em função de sua Resolução nº 135, havia realizado, durante o ano de 2016, visita aos municípios associados, com o intuito de obter um diagnóstico geral de atuação na área dos resíduos sólidos urbanos, onde foi observado que: a) a cobrança pela prestação dos serviços de coleta, transbordo e destino ou disposição final era feita em somente 60% dos municípios; b) a não existência de padronização de cobrança, podendo ser sob a forma de IPTU, embutida ou destacada como Taxa de Limpeza Urbana, taxa junto a fatura de água, ou rateio quando em municípios que compõem consórcios de resíduos; c) as taxas cobradas atualmente não cobrem o total das despesas com o setor. O Sr. Carlos Gravina

informou, também, que, a ARES-PCJ, conforme a Resolução nº 135/2016, iria iniciar em 2017 as ações de regular e fiscalizar as atividades relativas aos resíduos sólidos, no âmbito dos municípios associados, porém como nas recentes eleições municipais, ocorreu a renovação de 75% dos prefeitos dos municípios associados à ARES-PCJ, e que os responsáveis pela área de resíduos sólidos já não eram os mesmos, haveria, portanto, a necessidade de atualização dos dados e que dessa forma a Diretoria Executiva da ARES-PCJ decidiu que, com exceção do Município de Piracicaba, onde eram realizadas a regulação e fiscalização dos serviços de resíduos sólidos domésticos desde 2012, a ARES-PCJ, ainda em 2017, iria acompanhar as atividades de relativas aos resíduos sólidos somente nos municípios de Araraquara, Amparo, Atibaia e Salto, pois estas atividades estavam sob a responsabilidade dos serviços de água e esgoto; que daria, também, suporte para aplicação de reajuste dos valores das taxas de resíduos sólidos domésticos aos municípios interessados; que em 2017 não haveria cobrança da Taxa de Regulação referente aos serviços de resíduos de nenhum município, exceto Piracicaba; e que as obrigatoriedades descritas na Resolução ARES-PCJ nº 135/2016 passariam a vigorar somente a partir de 1º de janeiro de 2018. Após esclarecimentos adicionais, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou ao **Item 3.2 - Curso de Introdução à Regulação no Saneamento**, momento em que a palavra foi passada ao Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, Sr. Carlos Roberto de Oliveira, que informou que a ARES-PCJ estaria realizando nova edição do Curso de Introdução à Regulação, nos dias 05 e 26 de abril de 2017, com temas relativos à “Introdução à Regulação dos Serviços de Saneamento” e “Práticas Regulatórias da ARES-PCJ”, tendo como público alvo: gestores municipais, representantes dos poderes legislativos, dirigentes e técnicos dos serviços de saneamento e membros dos Conselhos de Regulação e Controle Social. O Sr. Carlos Roberto de Oliveira, informou, também que a ARES-PCJ estaria realizando no dia 09 de maio de 2017 uma “Capacitação para Ouvidores – Setor de Saneamento”, tendo como público alvo: profissionais de Ouvidoria, atendimento e relacionamento com o usuário, Procon dos municípios e membros dos Conselhos de Regulação e Controle Social. Na sequência o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou ao **Item 3.3 - Cooperação com o Ministério das Cidades - Projetos PROEESA e INTERÁGUAS**, momento em que a palavra foi passada ao Coordenador de Regulação e Fiscalização da ARES-PCJ, Sr. Daniel Manzi, que informou que o Projeto Interáguas tinha como objetivo aumentar a eficiência no uso da água e a melhoria prestação dos serviços de saneamento básico para a população, através da cooperação técnica entre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, Ministério das Cidades e Agência Brasileira de Cooperação, contando com financiamento do Banco Mundial, e que a ARES-PCJ estava estavam participando de dois eixos: a) Regulação, juntamente com outras 4 (quatro) agências reguladoras, visando produção de conhecimento nas áreas de Governança e Transparência, Participação e Controle Social, Modelagem Econômica e Sistema de Informações; b) Acertar, com outras 22 agências, visando metodologias para auditoria e certificação de dados do SNIS, tendo como parceiros a Sanasa - Campinas, Odebrecht Ambiental - Limeira e DAEV - Valinhos. O Sr. Daniel Manzi, informou, também, que o Projeto PROEESA se tratava de Redes de Aprendizagem em Perdas e Eficiência Energética no Setor de Saneamento e que foram selecionados 13 municípios para essa primeira edição, visando efetuar diagnóstico preciso das perdas e eficiência energética, a fim de traçar estratégias necessárias e indicadores de controle e que , por se tratar de uma rede de aprendizagem, os atuais participantes do projeto, estariam aptos para replicar os conhecimentos em novas edições do projeto, ampliando a oportunidade

de participação dos municípios associados à ARES-PCJ. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou ao **Item 3.4 - Sede da ARES-PCJ**, momento em que a palavra foi passada ao Diretor Técnico-Operacional da ARES-PCJ, Sr. Carlos Gravina, que informou que no mês de maio de 2016, após autorização da Assembleia Geral, foi adquirido um conjunto de imóveis em Americana, para a ser transformado na Sede da ARES-PCJ. Até o final de 2016 foi elaborado o Projeto Básico envolvendo ampliação e adaptação do prédio comercial já existente, onde no primeiro piso estavam previstas a Sala de Treinamento e Copa, no segundo piso a Diretoria Geral, Contabilidade e Procuradoria, e no terceiro piso abrigaria a Diretoria Técnica-Operacional, Coordenação e Analistas. Informou, também, que o imóvel central seria demolido e em seu lugar seria construído um prédio de dois pavimentos, onde, no piso térreo, haveria a Recepção, Auditório, Sala de Reunião e Arquivo e no piso superior, este integrado com o segundo piso do prédio comercial já existente, seria ocupado pela Diretoria Administrativa-Financeira, Ouvidoria, Secretaria Geral e Sala de Reunião e o terceiro imóvel seria adaptado e reformado para estacionamento. O Sr. Carlos Gravina disse, ainda, que já havia sido contratado o Projeto Executivo e a Construção Pré Moldada e que, havia expectativa de que a próxima Assembleia Geral, prevista para novembro de 2017, fosse realizada na Sede da ARES-PCJ. Dando sequência, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou para a **PARTE 4 - ENCERRAMENTO: Item 4.1 - Outros Assuntos**, momento em que a palavra foi aberta para apresentação, informação e divulgação de assuntos de interesse de todos. O Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, aproveitando o momento, ressaltou que os serviços municipais de água e esgoto, sobretudo as autarquias, eram empresas autônomas e independentes das prefeituras, com orçamentos próprios e que a Agência Reguladora PCJ buscava a aplicação de tarifas necessárias para cobrir os custos operacionais e os investimentos previstos para um período dos prestadores e que, havendo superávit de caixa no final de um exercício, este deveria ser aplicado no exercício seguinte nos serviços de água e esgoto, exclusivamente, e não ser utilizado pelo município para outros fins e que a ARES-PCJ estaria atenta, pois isso poderia prejudicar duplamente os prestadores. E assim, por não haver mais nenhum assunto da pauta a ser analisado, discutido e deliberado, Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, declarou encerrada a 12ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, agradecendo a presença e a participação dos prefeitos, vice-prefeitos, representantes das prefeituras, parceiros e demais convidados. E eu, Dalto Favero Brochi, Diretor Geral da ARES-PCJ, dentro das atribuições que me foram conferidas, redigi a presente Ata que lida, achada conforme e aprovada, segue assinada pelo Presidente da Agência Reguladora PCJ e por mim, para que produza efeitos legais.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

**OMAR NAJAR**  
Presidente da ARES-PCJ



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

**Lei nº 2677**  
**de 26 de outubro de 2010.**

**"Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Direito Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Agência Reguladora PCJ"**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Agência Reguladora PCJ, que segue em anexo.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 26 de outubro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

  
**Carlos Cesar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 26 de outubro de 2010.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

